



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Neuma Lidiane Florindo		
EMENTA: Indefere a autorização para o exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, em Jijoca de Jericoacoara, em favor de Neuma Lidiane Florindo.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09243160-7	PARECER Nº 0221/2009	APROVADO EM: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Neuma Lidiane Florindo, professora, com licenciatura em Português e Inglês, mediante o processo nº 09243160-7, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola Municipal de Educação Fundamental Senador Carlos Jereissati, instituição localizada na Rua Minas Gerais, 416, Centro, CEP: 62.598-000, Jijoca de Jericoacoara.

A requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópias de documentação (CPF e RG), os seguintes documentos:

- I – Ofício nº 97/2009, do Sr. Secretário de Educação de Jijoca de Jericoacoara;
- II – Diploma de Licenciatura Plena em Português e Inglês, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 18 de novembro de 2005;
- III – Certificado de Especialista em Psicopedagogia Institucional, expedido pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, datado de 08 de agosto de 2007;
- IV – comprovação de experiência docente (desde 2005), mediante declaração do Sr. Secretário Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara;
- V – Portaria de Nomeação nº 079/2009, do Sr. Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº .427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tenha cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

Sugere-se que a requerente matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar e, somente depois, faça a solicitação para o exercício temporário de função diretiva; após a conclusão do curso, com aprovação, poderá exercer a referida função por tempo indeterminado.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor(a):



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0221/2009

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe a este Conselho os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da autorização para o exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, de Jijoca de Jericoacoara, em favor de Neuma Lidianie Florindo.

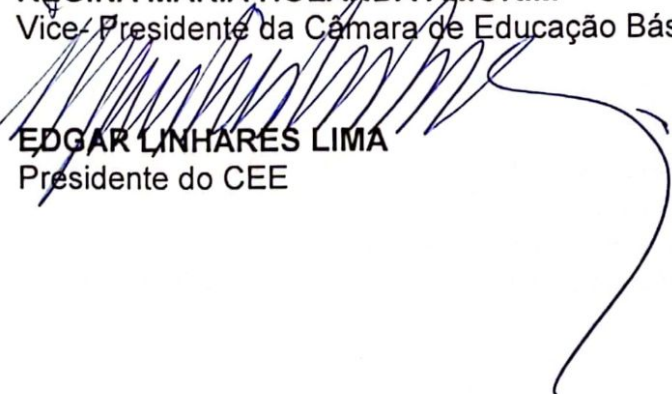
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor(a):